

1 8560 25.11.18 10:26

01/12



Presidente

**Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB**

PROJETO DE LEI N.º /2018

“Dispõe sobre a exposição da validade dos produtos vendidos a granel em supermercados e mercearias de Belém/PA.”

Art. 1º- Os supermercados e mercearias de Belém devem passar a expor a validade de produtos a granel no mesmo letreiro em que consta o preço do produto;

Art. 2º - Os produtos vendidos a granel tem a validade menor que os produtos vendidos e devem ser expostos junto ao preço do quilo, litro ou valor unitário do produto e tem como objetivo:

I - Expor ao consumidor as variações de preço de acordo com a validade do produto;

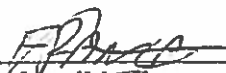
II - Avaliação do consumidor sobre o custo benefício do conjunto marca, preço e tempo de uso dos produtos;

III - Informar o consumidor e não permitir que este seja induzido a erro na compra de produto com validade escassa.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, _____ de _____ de 2018


Ivanildo França
Vereador- PRB



*Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB*

PROJETO DE LEI N.º /2018

Justificativa

Hoje os supermercados e mercearias não expõe o tempo de validade de produtos a granel, deixando o consumidor ser surpreendido com a informação somente na pesagem dos produtos.

Pondera-se que a surpresa é constrangedora em razão do fechamento da pesagem ou da compra, forçando o consumidor a adquirir produto com prazo exíguo e que provavelmente perecerá em sua dispensa.

A medida torna o consumidor consciente quanto a compra e evita o desperdício desnecessário de alimentos.